



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 30/2025 – do Poder Executivo

Introduz alterações na Lei Municipal 3.957, de 19 de dezembro de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 3.957, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como, também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de Alvará de Construção e Habite-se deste imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.957, de 19 de dezembro de 2023, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/05/2025)

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário